



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 71/2.014

da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS

E CONTABILIDADE,

ao PROJETO DE LEI Nº 5/2.014, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, por seus membros afinal assinados, tendo analisado detalhadamente o PROJETO DE LEI Nº 5/2.014, de autoria dos Nobres Vereadores Ricardo Kumazawa e Leandro Moreira, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS E AMBIENTALMENTE CORRETOS PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emitindo parecer contrário, sugere a sua REJEIÇÃO pelo Douto Plenário, dada a invasão de competência privativa do Executivo, conforme o Artigo 40 em seu inciso V da Lei Orgânica do Município de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 28 de março de 2.014.

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;


HEBE NAJAS CAMARGO CERVELATI,
Presidente,


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
Membro.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
Membro.